

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Dr. Talmir)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os condutores e passageiros de bicicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei acrescenta dispositivos ao Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre os condutores e passageiros de bicicletas.

Art. 2º A Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 58-A. Os condutores de bicicletas só poderão circular nas vias:

I – utilizando capacete de segurança;

II – segurando o guidom com as duas mãos;

III – em caso de levar passageiro que não seja criança podendo ser acomodada em assento especial, transportando-o exclusivamente na garupa do veículo;

IV – em caso de transportar carga, apenas se ela for compatível com a segurança do veículo.”

“Art. 58-B. O passageiro de bicicleta só poderá ser transportado:

I – utilizando capacete de segurança;



E71F22A455

II – na garupa do veículo;

III – se tiver condição de cuidar da própria segurança, ou, sendo criança com menos de cinco anos, se estiver acomodada em assento especial.

Parágrafo único. O CONTRAN especificará os modelos de assentos especiais que poderão ser utilizados.”

“Art. 255-A. Conduzir bicicleta nas vias:

I – sem usar capacete de segurança;

II – sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

III – transportando carga incompatível com a segurança do veículo;

IV – transportando passageiro:

a) que não esteja usando capacete de segurança.

b) fora da garupa ou do assento especial a ele destinado;

c) que não tenha condição de cuidar da própria segurança;

INFRAÇÃO: Média;

PENALIDADE: Multa;

MEDIDA ADMINISTRATIVA: Remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No que toca aos condutores de veículos de duas rodas, automotores, o Código de Trânsito Brasileiro possui dispositivos importantes para que eles trafeguem com segurança. Apesar disso, sabemos que as grandes vítimas do trânsito nas grandes cidades ou rodovias são os condutores de motocicletas, ou seja, esse tipo de veículo leva desvantagem com relação aos demais em termos de segurança. Em grande parte, isso se deve à sua maior instabilidade, por apoiar-se apenas em duas rodas, a qual é potencializada com o aumento da velocidade com que trafega.



A bicicleta, veículo de duas rodas, mas de propulsão humana, embora circule, em geral, com velocidades limitadas, guarda também essa instabilidade além de uma fragilidade que deixam o seu condutor ou o seu passageiro extremamente expostos a danos seríssimos, quando não fatais, enquanto circulam nas vias públicas juntamente com veículos automotores. Para os seus condutores e passageiros, o Código de Trânsito Brasileiro é, no entanto, omissivo no que se refere a normas de segurança a eles aplicáveis.

É verdade que a bicicleta tem o seu uso limitado, com relação, por exemplo, à utilização da motocicleta, ou mesmo dos ciclomotores. Mas não esqueçamos de que isso ocorre apenas nos maiores centros. Mesmo assim, essa afirmativa não vale para os seus bairros populares e zonas industriais, por onde circulam muitas pessoas que fazem constante uso desse veículo, até para transportar membros de suas famílias, o que ocorre, muitas vezes de forma inadequada (por exemplo, os passageiros sendo transportados no varão, em vez de na garupa, comprometendo as manobras do condutor). Preocupação maior com as bicicletas e seus condutores se deve ter nas cidades menores, principalmente em suas zonas de comércio ou nas áreas atravessadas por rodovias. Nesses lugares são freqüentes os acidentes que os vitimam.

Assim, deve-se incluir no Código de Trânsito Brasileiro normas de proteção mais detalhadas para os condutores e passageiros de bicicletas. É o que propõe esse projeto de lei. Para a sua formulação, baseou-se em dispositivos já existentes para os ciclomotores, guardando-se a devida proporção para o tipo de veículo em questão.

Estima-se que essa proposição possa garantir maior proteção aos condutores e passageiros de bicicletas, o que irá contribuir para a redução dos efeitos nocivos dos acidentes de trânsito que os envolvem. Pela sua importância, espera-se que seja aprovada pelo ilustres Parlamentares.



Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado DR. TALMIR

2008_2969_Dr. Talmir_083



E71F22A455